



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

Art. 13 Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou pela regra estabelecida no art. 7º, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Essas alterações buscam proteger os Estados que atualmente já possuem regimes especiais de reestruturação de dívida. Com isso, eles mantêm as prerrogativas atuais de endividamento, inclusive a possibilidade de contratar crédito para pagamento de passivos, bem como as obrigações pertinentes, exceto a limitação de despesas, que pode ser substituída pela limitação de despesas do Propag (§ 2º do art. 8º). A redação não preserva as suspensões de dívida do Regime de Recuperação Fiscal.



Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Castellar Neto
(PP - MG)**